

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º e n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Quinta de Santo António (processo n.º 1410-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Quinta de Santo António», sito na freguesia de Castelo, município de Sesimbra, com uma área de 601 ha.

2.º A renovação da concessão em terrenos incluídos na área do Parque Natural da Arrábida terminará, sem direito a indemnização, no caso de constituição de zona de interdição à caça [ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto] ou por alteração de condicionantes introduzidas por modificação do plano de ordenamento desta área protegida.

3.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 667-U3/93, de 14 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 1999.

Em 12 de Agosto de 1999.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 782/99

de 1 de Setembro

De acordo com o Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, que veio estabelecer a nova organização dos serviços de psiquiatria e saúde mental, o sistema nacional de saúde mental assenta em serviços locais, responsáveis pela prestação de cuidados essenciais de saúde mental, quer a nível ambulatorio, quer de internamento, sem prejuízo da existência de serviços de âmbito regional que, pelo elevado grau de especialização das respectivas valências ou pela racionalidade da distribuição dos recursos, não seja possível ou justificável dispor a nível local.

Concretamente quanto aos hospitais psiquiátricos, o Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, veio determinar que continuariam a assegurar a prestação de cuidados de nível local até à criação de serviços locais de saúde mental nas áreas geodemográficas por eles abrangidas, competindo-lhes disponibilizar respostas de âmbito regional em valências que exijam intervenções predominantemente institucionais, além de assegurarem os cuidados exigidos pelos doentes de evolução prolongada que neles se encontram institucionalizados, promovendo a humanização e melhoria das respectivas con-

dições de vida, desenvolvendo programas de reabilitação adaptados às suas necessidades específicas e apoiando a sua reintegração na comunidade.

Neste contexto, e de forma a prosseguir a reorganização dos serviços de saúde mental com a máxima rendibilidade e eficiência, torna-se necessário dar início a planos de reestruturação dos hospitais psiquiátricos que permitam a estas instituições a definição e execução de estratégias comuns que promovam todas as complementaridades e interdependências técnicas e assistenciais possíveis, rentabilizando os recursos humanos, financeiros e patrimoniais e acelerando a progressiva transferência das suas responsabilidades de âmbito local para serviços locais de saúde mental.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É criado o Grupo dos Hospitais Psiquiátricos da Região de Lisboa e Vale do Tejo, integrando o Hospital de Júlio de Matos e o Hospital de Miguel Bombarda.

2.º Os Hospitais integrados mantêm a sua natureza de pessoas colectivas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, bem como os respectivos órgãos de administração e direcção técnica, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho.

3.º O Grupo dos Hospitais Psiquiátricos da Região de Lisboa e Vale do Tejo é um grupo de hospitais sob coordenação comum, regendo-se pelos artigos 10.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*, em 9 de Agosto de 1999.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho Normativo n.º 42/99

O Despacho Normativo n.º 63/98, de 1 de Setembro, que veio substituir o Despacho Normativo n.º 43/96, alterado pelo Despacho Normativo n.º 49/97, de 19 de Agosto, aprova o Regulamento de Apoios à Actividade Teatral de Carácter Profissional e de Iniciativa não Governamental.

O artigo 4.º do referido Regulamento prevê e cria o estatuto de companhias convencionadas, encontrando-se discriminadas no artigo 32.º as relativas ao triénio de 1997-1999.

Encontrando-se em curso o respectivo processo de avaliação, impõe-se prorrogar por mais um ano o regime aplicável àquelas companhias, tornando-se assim necessário adoptar as medidas para esse fim.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — O prazo previsto no artigo 32.º do Despacho Normativo n.º 63/98, de 1 de Setembro, é prorrogado até ao final do ano de 2000.

2 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação.

Ministério da Cultura, 3 de Agosto de 1999. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.